



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 8.200
de 23 de setembro de 1998.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CER- CAS ELÉTRICAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de
Lei nº 671/98, de autoria da Vereadora SILVANA RESENDE e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os proprietários de edificações estabelecidas nesta cidade, que possuam "cercas elétricas" ou venham a instalá-las, deverão adequá-las contra possíveis acidentes que possam constituir perigo comum às pessoas incautas que delas se aproximem.

ARTIGO 2º - As empresas responsáveis pela instalação e manutenção da "cerca elétrica" deverão adaptá-la a uma altura compatível (mínimo 2:20 metros de altura), adequada a uma amperagem que não seja mortal, sendo que o local deverá possuir "placas", contendo informações que alertem sobre o perigo iminente, em caso de contato humano.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - A instalação e a manutenção da "cerca elétrica" deverão ser realizadas por empresa com comprovada especialidade técnica.

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para atendimento ao disposto no "caput" do artigo 1º.

ARTIGO 4º - VETADO.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

[Assinatura]
LUIZ ROBERTO JÁBALI
Prefeito Municipal

[Assinatura]
DIRCEU JOSÉ VIEIRA CHRYSOSTOMO
Procurador Geral do Município, acumulando
a Secretaria Municipal de Governo



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 8.200 /98

de 23 de setembro de 1998.

Projeto de Lei nº 671/98

Autoria da Vereadora Silvana Resende.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CERCAS ELÉTRICAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO REALIZADA DIA 27/10/98 O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 671/98, E EU, LEOPOLDO PAULINO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º e 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS VETADOS:

“ARTIGO - 2º-omissis.....”

“ § - 1º - A amperagem de que trata o caput deste artigo deverá ser estabelecida pelo Executivo Municipal, de modo que não seja mortal e com base em estudos técnicos.”

“ARTIGO - 4º - O Executivo Municipal disporá, através de lei complementar, sobre as multas e penalidades a serem aplicadas às empresas que descumprirem as normas disciplinadas por esta lei. ”


LEOPOLDO PAULINO
Presidente

PUBLICADA NA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 28 DE OUTUBRO DE 1998.


GUILHERME SANDRIN FILHO
Diretor Geral

JFCM